



CISF - Consulting | Private Solutions

## PACTO SOCIAL

### CISF – Consultoria e Soluções Integradas de Investimentos e Serviços Financeiros, Lda.

#### ARTIGO 1º

##### FIRMA, DURAÇÃO E SEDE

1. A sociedade adopta o tipo de sociedade unipessoal por quotas e a sua firma é constituída pela denominação “**CISF – Consultoria e Soluções Integradas de Investimentos e Serviços Financeiros, Lda.**”, NIPC 510 258 573.-----
2. A sociedade durará por tempo indeterminado. -----
3. A sede da sociedade é na Rua Carlos Testa, n.º 1, 6.º C 1050-046 Lisboa, Freguesia de Avenidas Novas, concelho de Lisboa. -----
4. Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou em concelho limítrofe e ainda criar em território nacional ou no estrangeiro sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social. -----

#### ARTIGO 2º

##### OBJECTO SOCIAL

1. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de consultoria e de gestão de empresas; Gestão e administração de participações sociais, prestação de serviços administrativos centrais e similares, planeamento estratégico e de modelos de governação de sociedades; Gestão de risco, controlo, recuperação e aquisição de créditos e dívidas, incluindo carteiras de créditos vencidos ou litigiosos, que não se integrem no âmbito da competência exclusiva de sociedades



CISF - Consulting | Private Solutions

- financeiras ou das instituições de crédito; Realizar contratos de agência, comprar, vender, importar e exportar mercadorias. -----
2. A sociedade pode adquirir livremente participações em sociedades, constituídas ou a constituir, com objecto idêntico ou diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios ou em quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e ou entidades de direito público ou privado.-----
  3. A sociedade poderá também dedicar-se à compra e venda de bens imóveis e revenda dos adquiridos para os mesmos fins, incluindo administração de imóveis, arrendamentos, cessão de exploração, gestão hoteleira e gestão de empreendimentos imobiliários, promoção imobiliária, bem como outras actividades acessórias ou complementares.-----

### ARTIGO 3º

#### CAPITAL SOCIAL

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de **5 500 € (cinco mil e quinhentos euros)**, representado por duas quotas, sendo: -----

- a) Uma Quota no valor nominal de **2 750 € (dois mil setecentos e cinquenta euros)** pertencente a **ESTÊVÃO AUGUSTO FUSCO DE SOUSA BERNARDINO**, casado no regime da comunhão de adquiridos com **Patrícia Carla Baltazar Bastos da Cruz Resende**, natural da freguesia e concelho de Ponte de Sôr, contribuinte fiscal número **182316971**, portador do cartão de cidadão número **09893547 0 ZX7**, válido até **03/08/2031**, com domicílio profissional na Rua Carlos Testa, N.º 1, 6.º C, 1050-046 Lisboa;-----
- b) Uma Quota no valor nominal de **2 750 € (dois mil setecentos e cinquenta euros)** pertencente a **PATRÍCIA CARLA BALTAZAR BASTOS DA CRUZ RESENDE**, casada

2/4

Rua Carlos Testa, n.º 1, 6.º C  
1050-046 Lisboa  
Portugal  
T. +351 213 174 742  
F. +351 213 174 743



CISF - Consulting | Private Solutions

no regime da comunhão de adquiridos com **Estêvão Augusto Fusco de Sousa Bernardino**, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, contribuinte fiscal número **154610615**, portadora do cartão do cidadão número **08070814 5 ZY6**, válido até **14/07/2028**, com domicílio profissional na Rua Carlos Testa, N.º 1, 6.º C, 1050-046 Lisboa.-----

#### **ARTIGO 4º**

##### **REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE**

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida por intervenção do gerente, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia-geral.-----
2. A sociedade fica vinculada, em todos os seus atos e contratos, pela intervenção do gerente.-----
3. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos, com ou sem faculdade de substabelecer.-----
4. Em caso de atribuição de mandato, a sociedade obriga-se igualmente pela assinatura do gerente e do mandatário nomeado para o efeito e nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.-----

#### **ARTIGO 5º**

##### **SUPRIMENTOS**

Os sócios podem celebrar com a sociedade contratos de suprimentos, nos termos e condições que vier a decidir, mediante deliberação em Assembleia Geral.-----



CISF - Consulting | Private Solutions

## **ARTIGO 6.º**

### **ASSEMBLEIAS-GERAIS**

Os sócios podem, livremente, designar quem os represente nas assembleias-gerais.-----

-----

## **ARTIGO 7.º**

### **CESSÃO DE QUOTAS**

Na cessão de quotas, a estranhos à sociedade, gozam de direito de preferência na aquisição, a sociedade em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo.-----

## **ARTIGO 8.º**

### **ANO SOCIAL**

O ano social coincide com o ano civil.-----

## **ARTIGO 9.º**

### **LUCROS**

A Assembleia-Geral deliberará o destino a dar aos lucros da sociedade depois de retiradas as importâncias para o fundo de reserva legal.-----

**Lisboa, 2 de Março de 2021**